

Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	160242-BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ	PATRICK DE ARAUJO VIEIRA	02/05/2024 10:22 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		65475.003902/2024-42

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de armário de histeroscopia, bomba de irrigação e kit de instrumentais para vídeo histeroscopia em atendimento ao PAASSEX 2024 do HCE, conforme Anexo I e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 75 (setenta e cinco) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000183/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 1
- IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 160242-9/2023

3. Descrição da solução

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.1.2. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.1.3. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

4.1.4. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021”.

4.1.5. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia do Produto

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).

4.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.9. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.11. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, se houver.

Da Instalação do Produto

5.1. Todos os equipamentos que fazem parte deste descritivo técnico, e que utilizem a rede elétrica como fonte de alimentação, deverão funcionar em rede 110 Volts.

5.2. Montagem, instalação completa e validação de funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.

5.3. Realização de testes de desempenho e segurança elétrica:

5.4. Na instalação dos equipamentos a empresa arrematante deverá realizar os testes de validação e segurança elétrica (nos casos em que o equipamento estiver ligado à rede elétrica), sem ônus adicional para a contratante.

5.5. A empresa deverá entregar um certificado para o equipamento testado, identificando-o corretamente.

5.6. No certificado deverá constar:

5.7. Metodologia utilizada nos testes de validação e segurança elétrica para cada equipamento;

5.8. Marca modelo e número de série do equipamento testado;

5.9. Marca modelo, número de série e número do certificado de rastreabilidade RBC dos padrões utilizados.

5.10. A empresa poderá subcontratar o serviço de instalação e treinamento.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens 1 e 2 é de 60 (sessenta) dias, sendo de 30 (trinta) dia para o item 3, contados da data de recebimento da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Hospital Central do Exército (HCE), R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20911-270.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.
- 5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.12. Garantia de acordo com o elencado no descritivo de cada item, iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa da solução, incluindo atualizações dos softwares e hardwares que fazem parte deste descritivo técnico, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.13. O deslocamento da equipe de manutenção ou o transporte do equipamento serão por conta do fornecedor;
- 5.14. No acionamento da garantia, o tempo de resposta para prestação de atendimento técnico deve ser inferior a 2 dias úteis após a abertura do chamado;
- 5.15. O tempo de resposta para resolução de problemas técnicos, no acionamento da garantia, deve ser inferior a 5 dias úteis após a abertura do chamado de assistência técnica;
- 5.16. Os procedimentos de manutenção do equipamento, durante o período de garantia, serão executados exclusivamente pela equipe técnica do fabricante;
- 5.17. O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.18. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA;
- 5.19. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 5.20. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;
- 5.21. O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante o atendimento completo desta descrição técnica e funcionamento no local para onde está sendo adquirido, com aprovação do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;
- 5.22. Durante a vigência da garantia, estarão inclusas todas as manutenções preventivas, calibrações e qualificações recomendadas pelo fabricante, incluindo todas peças/insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 5.23. Caso não seja possível a entrega dos bens no prazo exigido, a empresa vencedora deverá fornecer entregar bens similares, por empréstimo, até que os itens sejam entregues; e
- 5.24. Em não cumprimento dessa garantia, o contratante iniciará os processos pertinentes.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da instalação do equipamento, após a verificação pela comissão de recebimento do seguinte:

7.3.1. Recebimento do certificado descrito do subitem 6.3.5 do ETP pela Comissão de Recebimento;

7.3.2. Aprovação do setor de engenharia clínica no HCE, conforme 6.2.21 do ETP;

7.3.3 Atestado do perfeito funcionamento da qualidade e instalação do equipamento; e

7.3.4.1 Emissão de termo de aceitação definitivo por parte da Comissão de recebimento.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA, ou apresentar documento de isenção.**

8.13. **Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA, ou apresentar documentação de isenção.**

8.14. **A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, ou apresentar documentação de isenção da licença sanitária.**

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Fornecimento de equipamento médico-hospitalar similar ao objeto da contratação.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 781.104,48

9.1. O valor estimado da contratação é de: 781.104,48 (Setecentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos, anexo I deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 160505;
2. Fonte de Recursos: 1000000000;
3. Programa de Trabalho: 239563;
4. Elemento de Despesa: 44.90.52;
5. Plano Interno: D8SAEMENDAS;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 VALERIA FONSECA BRUNO
Data: 03/05/2024 11:32:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VALERIA FONSECA BRUNO

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação (HCE)

Documento assinado digitalmente
 PRISCILA DA SILVA MOURA
Data: 02/05/2024 11:35:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PRISCILA DA SILVA MOURA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (B Adm Cmpl Sau RJ)

Documento assinado digitalmente
 PATRICK DE ARAUJO VIEIRA
Data: 02/05/2024 10:30:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRICK DE ARAUJO VIEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (B Adm Cmpl Sau RJ)

Despacho: No uso as atribuições a mim conferidas pela Portaria – C EX nº 172, de 22 Fev 23, publicada no DOU n.º 38, seção 2, pág. 11, de 24 Fev 23, aprovo este Termo de Referência.

ALAN MARTINS GOMES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Descricao dos itens.pdf (157.4 KB)

Anexo I - Anexo I - Descricao dos itens.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD HCE	QTD TOTAL	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	305038	ARMÁRIO DE VIDEO HISTEROSCOPIA, DESCRIÇÃO CONFORME APÊNDICE I	UNIDADE	1	1	R\$ 443.804,40	R\$ 443.804,40
2	482180	BOMBA DE IRRIGAÇÃO, DESCRIÇÃO CONFORME APÊNDICE II	UNIDADE	1	1	R\$ 205.341,88	R\$ 205.341,88
3	305038	INSTRUMENTAIS PARA VIDEO HISTEROSCOPIA, DESCRIÇÃO CONFORME APÊNDICE III	UNIDADE	2	2	R\$66.350,75	R\$132.701,50
TOTAL							R\$781.847,78

Anexo:

- 1. Apêndice I – Item 1: Armário de vídeo para histeroscopia;**
- 2. Apêndice II – Item 2: Bomba de irrigação;**
- 3. Apêndice III – Item 3: Instrumentais para vídeo histeroscopia.**

APÊNDICE I

ITEM 1: ARMÁRIO DE VÍDEO PARA HISTEROSCOPIA

Descrição completa:

MICROCÂMERA PARA VÍDEO CIRURGIA (01 UNIDADE)

1. Microcâmara Full HD de 3 chips com resolução de 1920 x 1080 pixels com microprocessadora.
2. Com luminosidade adequada para visualização de diversas estruturas em diversas especialidades, Microprocessada.
Com sensibilidade luminosa de até 3 lux.
3. Ajuste automático de exposição com velocidade de 1/50s a 1/100.000s.
4. Resolução de imagem Full HD (1920 x 1080 pixels), aspecto de imagem 16:9.
5. Cabo da cabeça de câmera de no mínimo 3 metros.
6. Objetiva com foco e zoom 14mm a 30mm manual e zoom digital de, no mínimo, 3x integrado à cabeça da câmera.
7. Possuir controle de brilho e contraste e filtro.
8. Saídas de vídeo digitais: DVI, SDI e HDMI com resolução configurável.
9. Deve possuir entrada USB para captura de vídeo via pendrive.
10. Funções de melhoramento de imagem para iluminação de cavidades profundas.
11. Cabeçote imersível com, pelo menos, 3 botões na cabeça de câmera, livremente programáveis, podendo controlar a gravação de vídeos e imagens, realizar o balanço do branco, acionamento de recursos e zoom digital.
12. Cabeça de Câmera com Certificação de Segurança do Tipo BF.
13. Console com menu em português e visualização do modo de visualização escolhido.
14. Bivolt automático (110V/220V) com cabo de força.
15. Registro ANVISA
16. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

MONITOR GRAU MÉDICO FULL HD (01 UNIDADE)

17. Monitor de Vídeo Grau Médico Full HD de, no mínimo, 27 Polegadas e formato de tela 16:9.
18. Alta resolução de, no mínimo, de 1920 x 1200 pixels (WUXGA).

19. Tela com revestimento multicamada otimizado para imagem endoscópica com, no mínimo, 16,8 milhões de cores e ângulo de visão de, pelo menos, 178° horizontal e vertical.
20. Tempo de resposta de, no máximo, 5ms.
21. Relação de contraste de 800:1 e luminância de 500 cd/m².
22. Painel frontal selado resistente a fluidos.
23. Entradas de Vídeo: DVI e HDMI 2.0.
24. Bivolt automático (110V/220V) com cabo de força.
25. Registro ANVISA.
26. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

FONTE DE LUZ (01 UNIDADE)

27. Fonte de luz para vídeo cirurgia com tecnologia LED equivalente a xênon 300W.
28. Controle eletrônico de luminosidade e temperatura de cor de branco frio, possibilidade de comunicação com outros equipamentos do sistema, tais como microcâmara.
29. Encaixe do cabo de fibra capaz de adaptar todos os fabricantes do mercado.
30. Ajuste da intensidade de Luz de 0 (stand by) à 100%.
31. Bivolt automático (110V/220V) com cabo de força.
32. Deve acompanhar 02 (dois) cabos de fibra ótica de diâmetro de 5 mm ($\pm 5\%$) e comprimento de 3 metros.
33. Registro ANVISA
34. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

DISPOSITIVO DE CAPTURA E GERENCIAMENTO DE IMAGEM (01 UNIDADE)

35. Sistema de Gravação de imagem Full HD externo, grau médico e com resolução de 1080p.
36. Possibilidade de gravação em mídias externas.
37. As informações armazenadas podem ser etiquetadas com informações específicas do paciente através da tela de controle touchscreen de, pelo menos, 8 polegadas.
38. Realizar captura de imagem e gravação de vídeos com resolução Full HD.
39. Permitir integração com outros equipamentos do sistema.
40. Possuir comunicação compatível com formato DICOM com entrada compatível com o sistema ofertado.

- 41. Possuir capacidade de armazenamento interno de, no mínimo, 1 TB.
- 42. Entradas compatíveis com o sistema ofertado.
- 43. Bivolt automático (110V/220V) com cabo de força.
- 44. Registro ANVISA
- 45. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

ESTANTE MÓVEL PARA VÍDEO CIRURGIA (01 UNIDADE)

- 46. Estante móvel para equipamentos de vídeo cirurgia: frente em policarbonato e fundos em metal,
- 47. Suporte de monitor com movimentos X, Y e Z.
- 48. Mínimo de cinco prateleiras com regulagem de altura, gaveta interna e quatro rodízios giratórios de linha hospitalar de no mínimo 100 mm, sendo dois com trava.
- 49. Deve possuir ventilação adequada para os equipamentos.
- 50. Deve possuir uma régua de 8 tomadas elétricas e Nobreak compatível com todo o sistema de vídeo.
- 51. Deve possuir suporte para cilindro de CO2 com trava.
- 52. Pintura eletrostática, polimerizada em estufa. Dimensões aproximadas: Altura total: 1700 mm; Largura: 700 mm; Profundidade: 750 mm.
- 53. O armário de vídeo deve incluir todos os acessórios para o pleno funcionamento de todo o conjunto;
- 54. Deverá ser assegurada a total compatibilidade, conectividade e integração entre todos os componentes do sistema.
- 55. Apresentar conformidade com as normas reguladoras vigentes e registro na ANVISA.
- 56. Garantia de 24 meses contra defeitos de fabricação.
- 57. Deve acompanhar manual de operação em português.
- 58. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

ENDOSCÓPIO (02 UNIDADES)

- 59. (1) Endoscópio rígido, em aço inox, autoclavável, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada em todo o perímetro das lentes (circular), ocular grande angular, com diâmetro de 4 mm e comprimento de 30 cm.

60. (1) Endoscópio rígido, em aço inox, autoclavável, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada em todo o perímetro das lentes (circular), ocular grande angular, com diâmetro de 2,9 mm e comprimento de 30 cm.
61. Deve acompanhar 02 (duas) caixas de armazenamento para esterilização dos endoscópios. Confeccionado em matéria prima rígida, com perfuração em toda extensão, acabamento sem rebarbas com tampa. Compatível com esterilização a Vapor e Peróxido de Hidrogênio.
62. Registro ANVISA
63. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

APÊNDICE II
ITEM 2: BOMBA DE IRRIGAÇÃO

Descrição completa: BOMBA DE IRRIGAÇÃO

1. Sistema para distensão de cavidades através de bombeamento de soluções líquidas para procedimentos diagnósticos e cirurgias ginecológicas.
2. Sistema de irrigação e sucção de fluidos com capacidade de controle de fluxo e pressão.
3. Deve possuir fluxo ajustável aproximado de 0 a 1.000 ml/min.
4. Deve possuir pressão ajustável de 10 a 150 mmHg.
5. Deve ter capacidade para distender e irrigar as seguintes articulações: joelho, ombro, quadril, cotovelo, punho e ângulo articular.
6. Deve atuar com fluxo contínuo controlado eletronicamente.
7. Deve possuir controle do fluxo e da pressão intra-articular, ajuste de pressão para controlar o sangramento.
8. Possibilidade de acionamento dentro do campo estéril através de pedal.
9. Display indicativo de fluxo e pressão pré-ajustável.
10. Display indicativo de pressão e fluxo ocorrente durante o procedimento.
11. Alimentação elétrica: Bivolt automático (110V / 220V).
12. Deverá acompanhar 30 tubos de uso único.
13. Apresentar conformidade com as normas reguladoras vigentes e registro na ANVISA.
14. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

APÊNDICE III

ITEM 3: INSTRUMENTAIS PARA VIDEOHISTEROSCOPIA

ITEM 3: INSTRUMENTAIS PARA VIDEOHISTEROSCOPIA

1. Camisa endoscópica para diagnóstico, com torneira e conector luer-lock. Dimensões: Diâmetro = 4,1mm. Quantidade: 02
2. Camisa endoscópica interna tipo Bettocchi, canal operatório de 5-Fr com torneira para irrigação, para uso com camisa externa de 5mm de fluxo contínuo. Dimensões: Diâmetro = 4,3mm (+/- 10%). Quantidade: 02
3. Camisa externa tipo Bettocchi, fluxo contínuo, com torneira, para uso com camisa interna de 4,3mm. Dimensões: Diâmetro = 5mm. Quantidade: 02
4. Camisa endoscópica para ressectoscopia, diâmetro 22-Fr, ponta oblíqua, com duas torneiras para irrigação/sucção contínua, tubo interno rotatório com ponta de cerâmica. Dimensões: Diâmetro = 22Fr. Quantidade: 02
5. Pinça endoscópica, semi-rígida para biópsia, dupla ação. Dimensões: Diâmetro = 5Fr; Comprimento = 34cm.(+/- 10%). Quantidade: 02
6. Pinça endoscópica semi-rígida, para retirada de corpos estranhos, dupla ação. Dimensões: Diâmetro = 5Fr; Comprimento = 34cm (+/-10%). Quantidade: 02
7. Tesoura endoscópica, semi-rígida, boca com ponta, simples ação. Dimensões: Diâmetro = 5Fr; Comprimento = 34cm. Quantidade: 02
8. EXIGÊNCIAS: - Ser regulado junto à ANVISA - possuir registro válido; - Ser passível de limpeza (desmontável, quando aplicável); - Ser compatível com esterilização a vapor; - Ter assistência técnica local; - Oferecer garantia mínima de 01(um) ano para defeitos de fabricação; - Apresentar manual de instruções de uso e para o processamento; - Oferecer treinamento na implantação do serviço; - Realizar atualizações com os colaboradores sempre que solicitado.